



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 328/05

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei 066/98 referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 109 da Lei 066/98, que vigorará com a seguinte redação:

I – Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço e de doença em pessoa da família,

Art. 2º. Acrescenta o Art. 127 A à Lei 066/98, com a seguinte redação:

127 A - considera-se pessoa da família para concessão de Licença:

I – cônjuge ou companheiro;

II – pais;

III – padastro ou madrasta;

IV – filhos;

V – enteados ou dependentes que vivam às expensas do servidor e constem de seus assentamentos funcionais.

§ 1º Para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, será observado a relação de dependência e atestado médico.

§ 2º O servidor licenciado é obrigado a reassumir o exercício quando não subsistir a doença na pessoa da família ou quando da perícia médica ficar comprovada a cessação dos motivos que determinarem a licença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 22 de Agosto de 2005.

Sebastião Campos
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Fato do Iguaçu
Edição nº 219 em 24/3/2005
(Assinatura)
Responsável